

MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023

ADESÃO 006/2023 - PL 088/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: GRIPP CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.638.619/0001-08, sediada na Rua Governador Aureliano Chaves, nº 389 – A, Bairro Centro, município de **Monsenhor Paulo/MG** - CEP: 37.405-000, Telefone: (35) 3263-1488, e-mail: comercial@grippconfeccoes.com.br neste ato representado por **Ellerson Magalhães Pelegrini**, portador da cédula de identidade nº MG - 8.342.921 expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 024.544.256-10, brasileiro, residente e domiciliado à Avenida Leonina Natalia Gomes, nº 245, Bairro Industrial JK, na cidade de Varginha/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.
- III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- IV. O presente contrato possui forma de fornecimento integral.
- V. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Interno 088/2023 e Pregão nº 006/2023, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 048/2022, Processo nº 087/2022 e Pregão Eletrônico nº 020/2022, gerenciada pela AMEG - Associação Pública Dos Municípios da Microregião do Médio Rio Grande-Consórcio, inscrita no CNPJ nº 35.617.360/0001-11, situado na rua Benedita da Silveira Mais, nº 144, Bairro: Jardim Pinheiros, no município de Passos/MG, CEP:37903-660, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- I. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 048/2022, Pregão Eletrônico nº 020/2022, Processo Licitatório nº 087/2022 da AMEG - Associação Dos Órgãos Da Microrregião Do Médio Rio Grande - Consórcio, para aquisição de Uniformes Escolares em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação município de Pimenta/MG.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Nº	ESPECIFICAÇÕES DO ITEM	UNID.	QUAT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
03	Agasalho de malha helanca, fechamento em zíper, com friso lateral, cor escura. Tamanho infantil 02,04,06,08,10,12,14 e 16. Estamparia em Silk Screm com brasão e nome do município	Unid.	692	R\$18,76	R\$12.981,92
06	Calça Escolar em helanca, com elástico na cintura e dois bolsos laterias, cor escura, Tamanho infantil 02,04,06,08,10,12,14 e 16. Estamparia em Silk Screm com brasão e nome do município	Unid.	704	R\$19,50	R\$ 13.728,00
07	Camiseta em malha PV, anti-piling, cor clara, decote careca, mangas curtas, Tamanho infantil 02,04,06,08,10,12,14 e 16 Estamparia em Silk Screm com brasão e nome do município	Unid.	1404	R\$11,07	R\$15.542,28
15	Short masculino infantil, em helanca, composta de 54% poliéster e 46% algodão, anti piling, cor escura, Tamanho infantil 02,04,06,08,10,12,14 e 16. Estamparia em Silk screm com brasão e nome do município	Unid.	1274	R\$11,53	R\$ 14.689,22
18	Short saia infantil, em helanca, composta de 54% poliéster e 46% algodão, anti piling, cor escura, Tamanho infantil 02,04,06,08,10,12,14 e 16. Estamparia em Silk screm com brasão e nome do município	Unid.	296	R\$9,22	R\$2.729,12
21	Agasalho de malha helanca, fechamento em zíper, com friso lateral, cor escura. Tamanho P, M, G. Estamparia em Silk screm com brasão e nome do município	Unid.	24	R\$23,81	R\$571,44
24	Calça Escolar em helanca, com elástico na cintura e dois bolsos laterias, cor escura, Tamanho P, M, G. Estamparia em Silk screm com brasão e nome do município	Unid.	12	R\$16,50	R\$198,00
25	Camiseta em malha PV, anti-piling, cor Clara, decote careca, mangas curtas, Tamanho P, M, G. Estamparia em Silk screm com brasão e nome do município.	Unid.	28	R\$11,18	R\$313,04
	VALOR TOTAL				R\$60.753,02

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- I. O contrato terá o prazo de vigência por um período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.
- II. A Contratada deverá atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.
- III. O prazo de entrega dos materiais será **de no máximo 30 (trinta) dias** após a emissão do NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. O objeto deverá ser fornecido nos exatos termos do Processo nº 087/2022 e Pregão Eletrônico nº 020/2022 da Ameg e demais condições vinculadas a este instrumento;
- II. O prazo de entrega será obrigatoriamente **no máximo de 30 (trinta) dias** após a emissão e envio da “Nota de Autorização de Fornecimento” que será enviada preferencialmente por correio eletrônico.
- III. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o (s) servidores (s) designados pelos solicitantes serão os responsáveis (s) por acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, bem como a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

IV. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

V. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI. A (s) Nota (s) Fiscal (s), e demais documentos referentes ao objeto deste contrato deverão ser emitidos em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

a) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a entrega definitiva do objeto do contrato e o boletim de medição.

b) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

II. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

III. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

IV. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

V. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

VI. Havendo a efetiva entrega do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

VII. Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no que tange a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante.

VIII. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

a) O preço do objeto do presente contrato é fixo e irrevogável, no entanto, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, o preço do objeto poderá ser alterado nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe nos termos do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no Orçamento do Município no exercício em curso: 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 1.500.000.000

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

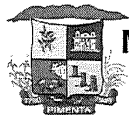
I. Do Contratante

- a) São obrigações do Contratante:
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

b) Da Contratada

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 1) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

- 2) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7) O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como a garantir a qualidade do objeto;
- 8) Efetuar os atendimentos técnicos com profissionais capacitados para a marca ofertada do produto, não podendo ocorrer terceirização, sob pena de aplicação de multa de acordo com o neste instrumento.
- 9) Além das obrigações contidas neste instrumento, a contratada deverá obedecer a todas as obrigações constantes na ata em que se originou este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente e ou das cláusulas constantes na ata em que se originou este contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DOS CRIMES E PENAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitarão às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.

1) Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

II. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste, as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021. Se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B, o contratado que





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO FORNECIMENTO

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado após a entrega/execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento dos itens e anexos expressos na **Adesão nº 006/2023** a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto a obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

I. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços 048/2022, e Processo Licitatório 088/2023 - Pregão 006/2023, todas as condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas.

Pimenta/MG, 29 de novembro de 2023.

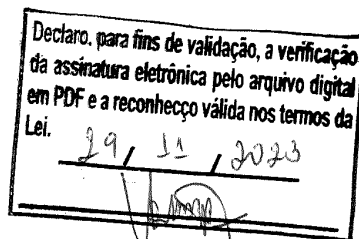
GEOVANIO GUALBERTO Assinado de forma digital por GEOVANIO
MACEDO:44738617672 GUALBERTO MACEDO:44738617672
Dados: 2023.11.29 16:22:09 -03'00'

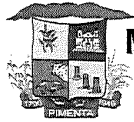
MUNICÍPIO DE PIMENTA
CNPJ: 16.725.962/0001-48
GEOVANIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
ELLERSON MAGALHAES PELEGRINI
Data: 29/11/2023 19:06:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GRIPP CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 29.638.619/0001-08
Ellerson Magalhães Pelegrini – Representante Legal
CPF: 024.544.256-10
CONTRATADA





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: contratospta@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. - Extrato de Contrato Administrativo 064/2023. **Objeto:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 048/2022, Pregão Eletrônico nº 020/2022, Processo Licitatório nº 087/2022 da AMEG - Associação Dos Órgãos Da Microrregião Do Médio Rio Grande - Consórcio, para aquisição de Uniformes Escolares em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação município de Pimenta/MG. **Processo Licitatório** nº 008/2023. **PP 006/2023.** **Fundamento:** 8.666/93 - Lei 10.520/2002. **Contratada:** GRIPP CONFECÇÕES LTDA. **Valor Total:** R\$60.753,02 (sessenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e dois centavos). **Vigência:** até 29/11/2024. **Dotação Orçamentária:** 02.04.01.12.361.0004.2028.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 1.500.000. 000. **Pimenta-MG, 29 de novembro de 2023.** **Allysson José Ribas de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**


Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da Comissão

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM
Data 01/11/23 Edição nº 440



